

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Cajazeiras Governo do Município

LEI Nº 2.013/2011, de 06 de dezembro de 2011.

Autoriza o parcelamento de débitos oriundos de contribuição previdenciária originários de parte patronal de responsabilidade do Poder Legislativo e dá outras providências.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1°. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Poder Legislativo, perante o Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras IPAM, referente a saldo devedor consolidado em 30 de Novembro de 2011, parte patronal do período de Agosto/2011, Setembro/2011, Outubro/2011, Novembro/2011, Dezembro/2011 e 13° Salário/2011, em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas.
- Art. 2°. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA mais 1% de juros a.m, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento nos termos do art. 5°, § 1°, II, da PORTARIA MPS N° 402, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros legais de 1% (hum por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

- Art. 3°. Durante o prazo do parcelamento, o Poder Legislativo, deverá consignar no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.
- Art. 4°. O Poder Legislativo regulamentará os atos necessários à execução do disposto nos Artigos. 1° a 3° desta Lei.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 06 de

dezembro de 2011.

CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito Municipal